

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 29 de Junho de 2018

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000123690

PORTARIA Nº 50/2018 – DPRES

**Dispõe sobre o procedimento e os critérios para o recebimento de resíduos sólidos gerados por terceiros, cujo gerenciamento pressupõe retorno ao fabricante, visando à implementação da logística reversa, no âmbito da FEPAM.**

A Diretora-Presidente Interina da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.077,

**Considerando** a Portaria FEPAM 033/2018 de 23 de abril de 2018, que aprova o sistema on-line de MTR, e dispõem sobre a obrigatoriedade de utilização desse sistema no Estado do Rio Grande do Sul.

**Considerando** o disposto no art. 218 da Lei Estadual n. 11.520 de 03 de agosto de 2000 que institui o Código Estadual de Meio Ambiente;

**Considerando** o disposto nos arts. 8, 9 e 12 do Anexo Único do Decreto Estadual n. 38.356 de 01 de abril de 1998, que aprova o regulamento da Lei n. 9.921 de 27 de julho de 1993 que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

**Considerando** o Art. 3, XII, da Lei Federal nº. 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica previamente autorizado o recebimento pelos empreendedores nos empreendimentos os resíduos sólidos, oriundos de outros empreendimentos, nas seguintes condições:

I – Oriundos de suas filiais, afim, de consolidar carga e enviar em um único transporte;

II - Logística reversa que ainda não tenham acordo setorial com legislação própria;

III – Oriundos, de processos terceirizados, onde a empresa contratante fornece a matéria prima para produção do material. Além disso, a responsabilidade pela destinação dos resíduos deverá estar estabelecida de forma objetiva no contrato;

**Art. 2º** Os empreendimentos, que não tenham em sua atividade os ramos de recebimento e triagem de resíduos sólidos, somente poderão receber nas condições citadas acima e respeitando os itens abaixo:

I - Deverá ser informado em seu processo de Licença de Operação, o volume de resíduo a ser recebido, os geradores, e o procedimento operacional de gerenciamento desse resíduo (contendo no mínimo: Informações sobre procedimento de recebimento, segregação de modo a manter a rastreabilidade e identificação do gerador do resíduo), análise de capacidade da área de armazenamento de modo a demonstrar que possui capacidade de recebimento, toda essa documentação deverá ser acompanhada de ART, pelo responsável pela elaboração dessa documentação e pela operacionalização;

II – O armazenamento temporário de resíduos deverá atender a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, para os resíduos sólidos classificados como perigosos e não perigosos, respectivamente;

III - Deverá ser preenchido o Sigercors de recebimento de resíduos on-line;

**Art. 3º** - Na solicitação de renovação das licenças de operação as empresas que se enquadrem no artigo 1º, deverão solicitar a inclusão de condicionante informativa prevendo, em sua licença de operação, o recebimento desses resíduos específicos.

**Art. 4º** Está portaria tem validade até 30 de junho de 2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Ana Maria Pellini  
Diretora-Presidente